ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.171, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994.

Concede auxílio financeiro à instituição.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 1.007,00(Um mil e sete cruzeiros reais), ao Clube do Lar Lealdade e Progresso,pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede em São Jacó, neste município, inscrita no CGC-MF sob o nº 94.727.161/0001-25, com a finalidade exclusiva e única de ser aplicado na aquisição de uma linha telefônica, junto à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, para alimentar a Central de Telefonia Rural da localidade de São Jacó, neste município.

Art. 2º - A entidade beneficiária nãopoderá ceder,gravar de ônus ou alienar referida linha telefônica.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiária responsável pelo pagamento integral das tarifas e demais encargos resultantes do uso da referida linha telefônica junto à CRT.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiária obrigada a transferir sem quaisquer ônus, referida linha telefônica à outra entidade que vier a ser criada na localidade de São Jacó, com o fim específico de congregar os beneficiários e usuários diretos do Sistema de Telefonia Rural instalado na localidade de São Jacó,neste Município.

Art. 5º - No caso de extinção da Sociedade beneficiária da linha telefônica, da extinção da Central de Telefonia Rural,e/ou da alteração da referida Central, de forma a não mais necessitar da linha telefônica, para alimentar a Central, a linha telefônica retornará, automaticamente, ao patrimônio do Município.

Art. 6º - A aquisição da linha telefônica deverá ocorrer num prazo máximo de 10(dez) dias, após a liberação dos valores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

consignados no artigo 1º desta Lei, devendo a entidade beneficiária apresentar a prestação de contas da aquisição, à Secretaria de Finanças, de acordo com as normas legais pertinentes, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento dos valores.

Art. 7º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da rubrica 3233/71-245: Contribuições Correntes;atividade 07.01.03.07.031.2087: Contribuições Financeiras a Instituições, constante do Orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 18 de outubro de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Odilar Polo
Secretário de Administração